



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 214, de 23.04.2008.

Convalida as Resoluções Normativas nºs 210, 211 e 212, e dá novas normas para a instalação do CRQ XX, com jurisdição no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º e 12 da Lei nº 2.800 de 18/06/56,

— Considerando a Decisão unânime da 7ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal – da 1ª Região, proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.054461-0, dando provimento ao referido Agravo, com relação à exclusiva competência do Conselho Federal de Química, a criação de novos Conselhos Regionais da categoria;

— Considerando o que foi definido na Audiência de Conciliação realizada na data de 09/04/08, na Sala de Audiências da 3ª Vara Federal, em Brasília, nos autos do processo nº 2007.34.00.036580-7;

— Considerando o interesse maior dos Profissionais da Química e da Sociedade Sul-Matogrossense, consubstanciado nas manifestações dos diversos cursos (Superiores e Técnicos) da área da Química, e do Sindicato dos Químicos do Estado do Mato Grosso do Sul;

— Considerando o inestimável apoio emprestado à causa, pelas autoridades máximas daquele progressista Estado da Federação, quais sejam: os Exmos Senhores Governador, Dr. André Puccinelli; o Prefeito da Capital, Campo Grande, Dr. Nelson Trad Filho; o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Jerson Domingos, e o Deputado Reinaldo Azambuja, autor do requerimento que obteve da colenda Assembléia Legislativa Sul-Matogrossense, o apoio unânime à criação do CRQ XX;

Resolve

Art. 1º — Convalidar as Resoluções Normativas nºs 210, 211 e 212, e os trâmites já adotados para a instalação do CRQ XX.

Art. 2º — Fixar, em caráter excepcional, a data da instalação do CRQ XX, para o dia **29 de abril de 2008**.

Art. 3º — O Conselho Regional de Química da 4ª Região – CRQ IV – no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do CRQ XX, deverá fazer a transição para o Conselho Regional de Química da 20ª Região, transferindo-lhe todos os processos administrativos e judiciais, bem como todos os direitos e obrigações contraídos até a data de 09/04/08.

Art. 4º — Deverá, ainda, o CRQ IV, transferir ao CRQ XX todas as receitas do ano de 2008, abatidos os 25% devidos ao Conselho Federal de Química e as despesas devidamente comprovadas ao funcionamento adequado da Fiscalização relativamente ao Estado do Mato Grosso do Sul, tais como pagamentos trabalhistas, aluguel, despesas com água, luz, telefone, e despesas com contratos terceirizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de instalação do CRQ XX.

Art. 5º — Fica suspensa a fiscalização no Estado do Mato Grosso do Sul pelo CRQ IV, bem como a assunção de novas obrigações relativas ao seu Escritório Regional naquele Estado, a partir da data de 09/04/08, em conformidade com a R. Sentença homologatória proferida nos autos do processo nº 2007.34.00.036580-7 da 3ª Vara Federal do DF.

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no DOU, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Brasília, 23 de abril de 2008.

Jesus Miguel Tajra Adad

Presidente do Conselho Federal de Química

Publicada no DOU de 24/04/2008.